

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2006 / 2007**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2006 / 2007**, que entre si firmam, de um lado, TRACTEBEL ENERGIA S.A., neste ato representada por seu Diretor de Produção de Energia, e Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistentes por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A remuneração dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, vigente em 31/10/2006, será reajustada pelo percentual correspondente a 3,0 % (três por cento) a partir de 01/11/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

O valor facial do vale refeição / alimentação será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio abrangerá todos os meses do ano, ou seja, 12 (doze) meses, e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês.

**Parágrafo Segundo:** A empresa manterá o crédito do Auxílio Refeição / Alimentação no dia 15 (quinze) de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Esta cláusula tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, nos Lucros ou Resultados do exercício de 2006, como incentivo a incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Primeiro –** A TRACTEBEL ENERGIA concederá, aos empregados Participação nos seus Lucros ou Resultados, após aprovação das Demonstrações contábeis do Exercício, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, condicionada a obtenção de Lucro Líquido ou Resultado Operacional no exercício do ano 2006, ao cumprimento de Metas Empresariais e à aprovação do respectivo pagamento pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.



**Parágrafo Segundo** – Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA nos Lucros ou Resultados do exercício de 2006, será definido de acordo com sua remuneração mensal no mês de dezembro de 2006, cumulativamente, conforme abaixo:

**a) % da remuneração do empregado em dezembro de 2006**, com base no resultado individual do desempenho do empregado. O valor a ser distribuído a cada empregado será apurado considerando-se a avaliação individual em relação ao valor médio das avaliações de sua área de lotação (índice de desempenho), conforme a seguinte tabela:

INDICE DE DESEMPENHO	% da remuneração de dezembro de 2006
< 75% da média da área	0
De 75 a 90%	15%
De 90% a 95%	25%
De 95 a 105%	35%
De 105 à 110 %	45%
> 110%	55%

**Observação:** para as áreas com frequência menor do que 5 (cinco) empregados – por carreira -, será considerado a média da Diretoria para os efeitos do cálculo dos índices individuais de desempenho. Os empregados que não forem avaliados terão seu índice de desempenho, para efeito de distribuição da PLR, considerado como 100 %.

**b) até 50% da remuneração do empregado em dezembro de 2006, com base na avaliação da realização das metas** (variando conforme conceito final da avaliação). Para os empregados da carreira gerencial, será utilizado um indicador individual como consequência da avaliação do resultado das suas metas e para os da carreira técnico operacional, serão utilizados os indicadores de resultado da sua Unidade Organizacional. Para o cumprimento de 100% de todas as metas, ou sua superação, será concedido o percentual de 50% da remuneração mensal. Não cumprindo as metas a participação será de 0%. Posições intermediárias serão tratadas proporcionalmente.

**c) até 70% da remuneração do empregado com base no EBITDA ajustado** ("Resultado operacional + depreciação e amortização + provisões – reversão de provisões). A cada R\$ 309.000,00 do Ebitda ajustado dividido pelo número total de empregados, existentes em 31/12/2006, será concedido 14% da remuneração do empregado, limitada a 70%. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente;

**d) até 50% da remuneração com base no lucro líquido**, dividido pelo número de empregados em 31/12/2006. Para cada R\$ 206.000,00 será concedido 10% da remuneração mensal do empregado, limitado a 50%. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente.

**Parágrafo Quarto** - A remuneração que servirá como base de cálculo, será composta exclusivamente das seguintes parcelas: salário base, ADL 1971, anuênio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade, 1/12 do décimo terceiro salário, 1/12 da gratificação de férias e gratificação de função do titular da função, quando houver. Excetuam-se todas as demais parcelas, inclusive abono de férias, décimo terceiro salário e horas extraordinárias. Para os empregados que tiveram salário de substituição no exercício de 2006, será incluído 1/12 destes valores pagos no exercício.

**Parágrafo Quinto** - o valor pago a cada empregado será proporcional ao número de meses completos que efetivamente trabalhou para a Empresa no exercício de 2006. Não se considera tempo de trabalho para a Empresa a prestação de serviços a outras entidades através de cessão ou decorrente de suspensão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Sexto** - será distribuído linearmente entre todos os empregados o montante máximo disponibilizado para o item avaliação individual de desempenho não utilizado conforme estabelecido na cláusula terceira, letra a.

**Parágrafo Sétimo** - Os empregados despedidos por justa causa não terão direito a PLR.

**Parágrafo Oitavo** - O montante a ser pago a cada empregado será acrescido do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Nono** - Será descontado, na data de pagamento da participação nos lucros ou resultados, eventuais antecipações ocorridas no período.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO**

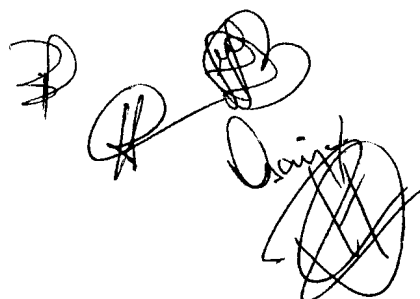
A TRACTEBEL ENERGIA pagará a título de salário substituição, a média da remuneração da função do empregado substituído na respectiva Unidade Organizacional, quando o afastamento do titular for superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Quando a substituição ocorrer devido a implementação de novas áreas, em não havendo paradigma na própria Unidade Organizacional, o valor referência será de 80 % (oitenta por cento) do valor previsto na Tabela de Remuneração para o cargo em questão.

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

A TRACTEBEL ENERGIA fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que atendam as exigências legais.

**Parágrafo Primeiro** - A título de participação no custo deste benefício, o desconto previsto em lei de 6% (seis por cento) será reduzido para 1 % (um por cento) do salário base do empregado na vigência deste acordo.



**Parágrafo Segundo** - O benefício do Vale-Transporte, na forma prevista no "caput" e no parágrafo anterior, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito, tampouco horário à disposição da Empresa.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados interessados e as entidades sindicais que os representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

**Parágrafo Quarto** - Também convencionam que o custo assumido pela empresa não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, pois a melhoria na condição do transporte é fornecida para viabilizar o trabalho.

**Parágrafo Quinto** - O estabelecido nos § 3º e 4º acima aplica-se também nas situações onde o transporte for contratado diretamente pela Empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**

A Tractebel Energia implementará um Programa de Demissão Voluntária para incentivar a preparação de sucessores na Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Todo empregado poderá aderir a este Programa.

**Parágrafo Segundo:** o prazo de adesão será de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação, pela Empresa, deste Programa de Demissão Voluntária;

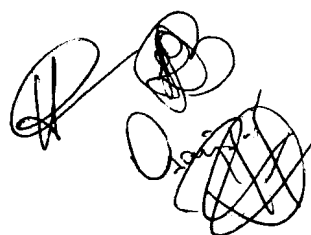
**Parágrafo Terceiro:** as adesões não serão canceladas posteriormente em nenhuma hipótese, exceto os casos previstos em lei ou por conveniência exclusiva da Empresa;

**Parágrafo Quarto:** Os desligamentos serão efetivados por conveniência do empregado;

**Parágrafo Quinto:** Caberá a Tractebel Energia, decidir sobre a liberação ou não do empregado, podendo, caso seja de sua conveniência, não aceitar o referido pedido de desligamento dos empregados;

**Parágrafo Sexto:** a data de desligamento será definida a critério da Empresa, em até 4 (quatro) anos após a data de adesão do empregado. Também por interesse da Empresa o prazo estabelecido poderá ser antecipado, caso deixarem de existir os motivos que a levaram a marcar a saída em data posterior ao da adesão ao programa;

**Parágrafo Sétimo:** o empregado que aderir ao Programa deve formalizar sua concordância com os seus termos, e com os termos de preparação de sucessores estabelecidos pela Empresa. O descumprimento dos termos estabelecidos torna nula a adesão ao Programa, desobrigando a Empresa de qualquer pagamento adicional aos estabelecidos em lei;



**Parágrafo Oitavo:** O empregado que aderir ao Incentivo fará jus ao seguinte benefício concedido a título de incentivo financeiro, desde que cumpra os compromissos de preparação de sucessores assumidos com a Empresa:

1. A cada ano completo de trabalho na Empresa, ou fração superior a seis meses, contados a partir da efetiva data de sua admissão e eventual tempo anterior desde que reconhecido pela Empresa para efeito de anuênio, excluídas as licenças sem vencimentos e as licenças médicas a partir do 16º dia, inclusive, será pago o valor equivalente a 0,5 remuneração do mês do desligamento, composta por salário base + gratificação de função + periculosidade e penosidade;
2. Para fazer jus a este pagamento o empregado deverá manter seu nível de desempenho dentro do conceito "E" (Esperado);

**Parágrafo Nono:** Será concedido também, por 12 (doze) meses contados da rescisão do contrato de trabalho, um Plano de Saúde para as coberturas básicas, de acordo com os limites adotados pelos Elosaúde em seu plano básico, extensivo aos dependentes registrados na Empresa, na data do desligamento. Eventuais carências terão o custo suportado pela Empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – CD**

A Empresa assumirá a metade das despesas administrativas de responsabilidade dos empregados participantes do Plano de Contribuição Definida da PREVIG no exercício de 2007.

**Parágrafo Primeiro** – o empregado iniciará o pagamento da parcela de sua responsabilidade referente à totalidade do exercício de 2007 a partir da aprovação da alteração da sistemática de cobrança das despesas administrativas.

**Parágrafo Segundo** - A TRACTEBEL ENERGIA dará sua concordância para que a PREVIG altere de 1,5 % para 2 % as contribuições do Plano de Contribuição Definida, incidentes sobre a parcela do salário de contribuição inferior ao valor da Unidade de Referência PREVIG - URP.

## **CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Na vigência deste Acordo, a TRACTEBEL ENERGIA liberará, em período integral, para o exercício de atividades sindicais, um total de 5 (cinco) Dirigentes Sindicais das Entidades sindicais que compõem a INTERSUL, a critério desta.

## **CLÁUSULA NONA – INCORPORAÇÃO ANUÊNIO / ADL 1971**

A TRACTEBEL ENERGIA incorporará ao Salário Base de seus empregados da carreira técnica-administrativa, as rubricas "Anuênio e ADL 1971", com um acréscimo de 30 % (trinta por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Deste percentual será descontado os 20 % já pagos pela Empresa neste ano.

**Parágrafo Segundo:** A diferença a ser paga, referente à Incorporação do Anuênio / ADL 1971, vigorará a partir de 01 de novembro de 2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO A RECUPERAÇÃO DA SAÚDE**

A TRACTEBEL ENERGIA, na alteração da sistemática de reembolso de despesas médicas para auxílio financeiro, não prejudicará o valor do benefício concedido aos empregados, e incluirá no novo benefício os empregados que não tinham direito ao benefício original.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

A Tractebel Energia manterá o atual sistema de desconto no salário dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, projeto ação solidária, contribuições, contribuições assistenciais, mensalidades sindicais, empréstimos junto a PREVIG, e saldos devedores oriundos do Plano de Auxílio Financeiro à Recuperação da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO COLETIVA**

As horas referentes às jornadas de trabalho, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

<p><b>05.01.2007 (sexta-feira após férias coletivas)</b> <b>19.02.2007 (Segunda-feira de Carnaval)</b> <b>30.04.2007 (Segunda-feira que antecede o dia do Trabalho)</b> <b>08.06.2007 (Sexta-feira após o dia de Corpus Christi)</b> <b>16.11.2007 (Sexta-feira após o dia da Proclamação da Republica)</b></p>
---

**Parágrafo Primeiro** - Na Sede da Empresa o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 90 (noventa) dias após o feriado compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 1 (uma) hora após encerrado o último expediente do dia.

**Parágrafo Segundo** - Nas Áreas descentralizadas, poderá ser estabelecido outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

**Parágrafo Terceiro** - A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação ou poderão efetuar a compensação em outro dia de sua escolha, previamente acordada com a gerência.

**Parágrafo Quinto** - Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês utilizadas pelos empregados da Sede.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

**Parágrafo Oitavo** - A compensação do dia 08 de junho (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios, do número de compensações do ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TURNO DE REVEZAMENTO**

Na vigência deste Acordo, ficam prorrogados o Termo Aditivo à Cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 98/99, que tem por objeto estabelecer as condições de Trabalho dos empregados que trabalham em Turnos Ininterruptos de Revezamento, e o Termo Aditivo nº 2 à Cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 98/99, que tem por objeto proceder à alteração na Cláusula Sexta – Da Vigência, do Termo Aditivo à Cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 98/99.



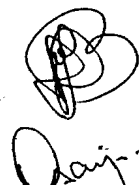
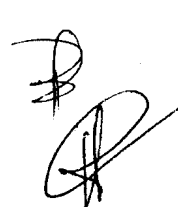
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORA EXTRA**

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas efetuadas em domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias, quando formalmente convocados pela Empresa.

**Parágrafo Segundo** - No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno de revezamento), serão remuneradas com 100% (cem por cento) as horas realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 35 (trinta e cinco) horas de folga.

**Alínea a:** Não estão incluídas nesta condição as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras.



**Alínea b:** As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, mesmo que nas condições previstas neste parágrafo, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11(onze) horas.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre às 00:00 horas e 05:00 horas, a TRACTEBEL ENERGIA abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

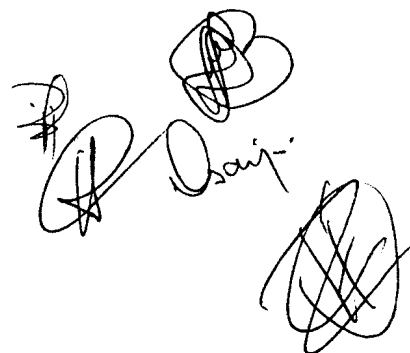
**Parágrafo Sexto** – Por solicitação expressa do empregado, o horário intervalar entre jornadas de trabalho, poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

**Parágrafo Sétimo** - A TRACTEBEL ENERGIA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará até 100 % (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, a Empresa poderá pagar 75 % (setenta e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo os 25 % (vinte e cinco por cento) remanescentes pagos ou compensados, desde que não haja acumulação de mais de 48 (quarenta e oito) horas para compensação.

**Parágrafo Oitavo** - As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

**Parágrafo Nono** - As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal da Empresa, informando da participação obrigatória.

**Parágrafo Décimo** - Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante convocação formal da Empresa para realização de horas extraordinárias. Os empregados com serviço em turno de revezamento seguem acordo específico sobre este assunto.





**Parágrafo Décimo Primeiro** - Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações da TRACTEBEL ENERGIA, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho, não se constituem horas extras, exceto quando formalmente convocados pela Empresa. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRIMEIROS SOCORROS**

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da Empresa. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados em cada localidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A TRACTEBEL ENERGIA pagará o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A TRACTEBEL ENERGIA manterá o serviço de assistência social nos locais onde o número de empregados recomende a oferta deste serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CIPAS**

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá uma maior integração e cooperação entre as CIPAS da Empresa com as CIPAS das empresas prestadoras de serviço, objetivando a melhoria das condições de segurança e saúde em suas instalações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ABRANGÊNCIA**


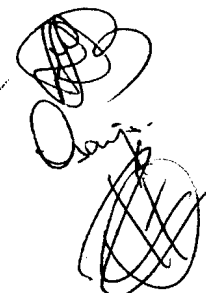

O presente acordo aplica-se aos empregados representados pelos sindicatos signatários deste acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS**

A TRACTEBEL ENERGIA manterá uma apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada pela Empresa, abrangendo todos os empregados, cujo valor não será considerado de natureza salarial para nenhum efeito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A TRACTEBEL ENERGIA fará um adiantamento de 50 % (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário) a ser pago junto com o pagamento do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre,



excetuando-se aqueles (as) empregados (as) que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa da Empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL / PROFISSIONAL**

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A TRACTEBEL ENERGIA apresentará, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA NOJO**

A TRACTEBEL ENERGIA efetuará os seguintes abonos, mediante comprovação:

- a) Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) Ausência de até 2 (dois) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos na letra "a");
- c) Ausência de 1 (um) dia imediatamente após ao falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS A COMPENSAR**

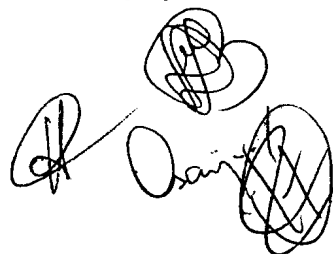
Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar, as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas / mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL**

Qualquer alteração no Manual de Pessoal ou nas Normas de Gestão de Recursos Humanos, em itens incorporados a estes instrumentos por força de Acordo Coletivo, será negociada com os Sindicatos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PERMUTA DE TURNO**

Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para a TRACTEBEL ENERGIA, e seja previamente acordado com a gerencia local.



**Parágrafo Único** – A TRACTEBEL ENERGIA não faz restrições quanto o número de Permutas de Turno que cada empregado possa fazer, desde que não resulte em acréscimo de custos para a Empresa, e seja previamente acordado com a gerencia local.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO FIANÇA MORADIA**

A TRACTEBEL ENERGIA, para os casos em que o empregado por necessidade de serviço e por interesse da Empresa, for transferido para uma localidade diferente da sua atual lotação, com mudança obrigatória de residência e que necessitar alugar um imóvel para sua moradia, poderá fornecer um seguro fiança para as situações em que sejam exigidas fiança na locação do imóvel, no primeiro ano em que o empregado for transferido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA PREVIG**

A TRACTEBEL ENERGIA preservará o emprego de seus empregados membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da PREVIG, eleitos pelos participantes da mesma, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos, exceto nos casos de demissão por justa causa, conforme estabelecido na CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Na vigência deste Acordo, fica prorrogado o Termo Aditivo ao ACT – 2003 / 2004 que visa disciplinar a Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade, a Extinção do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) e o Adicional do Decreto Lei (ADL/71), no âmbito da Empresa, para os empregados que recebem o Adicional de Periculosidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

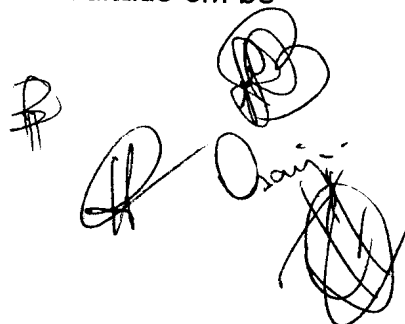
A TRACTEBEL ENERGIA pagará aos seus empregados, submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 2 % (dois por cento) sobre o salário base, como Adicional de Penosidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades na Empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (um) ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de novembro de 2006.

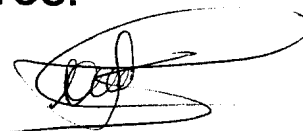
Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente às partes citadas.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PI/ TRACTEBEL ENERGIA:**

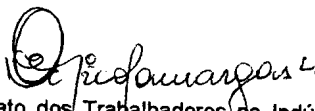
**PI/ SINDICATOS:**

  
Diretor de Produção de Energia

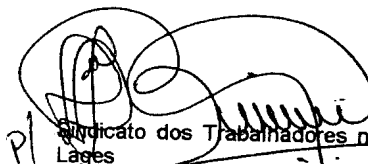


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis

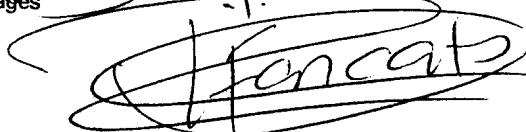
  
Diretor Administrativo



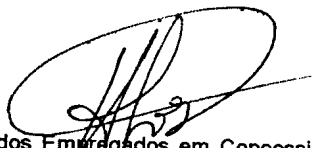
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

  
PI

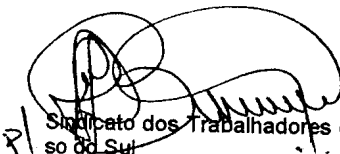
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages



Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privadas originadas no Setor Elétrico



Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

  
PI

Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul